

ATA DA 439ª REUNIÃO

Aos 07 dias do mês de março de 2018, às 09:30 horas, reuniu-se, conforme convocação ordinária, na sede da ARSESP, situada na Avenida Paulista n.º 2.313, 2º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, a Diretoria da ARSESP, composta pelos Srs. Hélio Luiz Castro, Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, Marcos Peres Barros, Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Paulo Arthur Lencioni Góes, Diretor de Relações Institucionais e Anapaula Fernandes da Rocha Campos, Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado. Ausente devido a férias José Bonifácio de Souza Amaral Filho, Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados. A reunião foi por mim, Alexandre Petrucciello Salgado da Silveira, secretariada.

Iniciados os trabalhos, os seguintes assuntos foram deliberados:

1. Assuntos de interesse interno.

- a) Minuta da deliberação que dispõe sobre a homologação da tabela de preços e prazos de serviços da Sabesp com a inclusão de novos serviços. Colocada a matéria em discussão, foi deliberado que passará por nova análise e será reapresentado.
- b) III Semana do Consumidor Arsesp. Paulo Arthur Lencioni Góes, Diretor de Relações Institucionais fez apresentação da Programação para a III Semana do Consumidor ARSESP.
- c) A Diretoria da Arsesp deliberou pela indicação de Paulo Arthur Lencioni Góes, Diretor de Relações Institucionais, para a vaga de suplente do Conselho Estadual de Saneamento.

2. Aprovada e assinada a Ata da 438ª Reunião de Diretoria.

3. Processos: ARSESP.ADM-0018-2017; ARSESP.ADM-0032-2017; ARSESP.ADM-0039-2017 e ARSESP.ADM-0051-2017

Assunto: Solicitação de devolução de valores faturados a maior, decorrentes da classificação tarifária indevida de unidades consumidoras destinadas à Administração Condominial, classificadas pela distribuidora na Classe Residencial, quando o correto seria a Classe Comercial, nos exatos termos do parágrafo 2º do artigo 113 da Resolução nº. 414/2010, acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, votou pela PROCEDÊNCIA dos pleitos dos consumidores, relacionados no Anexo I, devendo a distribuidora (i) restituir todos montantes recebidos indevidamente, incluindo as diferenças de ICMS, por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso,

DIRETORIA COLEGIADA

nos exatos termos ao parágrafo 2º do artigo 113 da Resolução nº. 414/2010, descontados os valores já restituídos de forma simples, por não enquadrarem esses erros em hipótese de engano justificável, podendo compensar eventuais dívidas que as unidades consumidoras possuam relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; e (ii) caso haja valores a devolver após as devidas compensações, determinar que a devolução dos valores seja feita conforme solicitado pelo reclamante.

4. Processo ARSESP.ADM-0373-2017

Assunto: Solicitação de Ressarcimento de Danos Elétricos causados em equipamento eletroeletrônico.

Solicitações (SGO) 030.454.11917-07, 302.459.30917-56, 010.137.47617-22, 010.138.85817-64, 010.140.74217-12, 302.540.08317-34

Interessados: Antônio Marques das Neves Neto e CPFL Paulista.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, e de acordo com o parecer técnico formulado, votou pela IMPROCEDÊNCIA do pleito do consumidor, não devendo a distribuidora providenciar o ressarcimento do dano causado no Macbook.

5. Processos: ARSESP.ADM-0023-2017 e ARSESP.ADM-0024-2017

Assunto: Solicitação de devolução em dobro de valores faturados a maior, já restituídos de forma simples, decorrentes do cálculo incorreto do consumo estimado da iluminação das vias internas do condomínio.

Interessados: Sr. Carlos Alberto Bisaio, da VLB Consultoria e Serviços LTDA - ME, representando as 2 (duas) unidades consumidoras objeto desta nota técnica.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, e com base na Nota Técnica elaborada para subsidiar a decisão da diretoria colegiada da ARSESP, anexa aos processos listados no ANEXO I e, ainda, com base nos documentos constantes nos respectivos processos, votou pela PROCEDÊNCIA dos pleitos dos consumidores, por não se enquadrarem em hipótese de engano justificável, determinando que a distribuidora CPFL Paulista efetue a devolução do valor equivalente ao dobro do que foi pago em excesso pelas unidades consumidoras em questão, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que a unidade consumidora possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica.

ANEXO I

Nº do Processo	Nº da Solicitação (SGO)	Assunto	Nome do consumidor	Concessionária
ARSESP ADM-0023-2017	010.101.31716-36	Devolução de Val. Cob. a maior, indev., dupl. pag.	Cond Res Morada das Nascentes	CPFL Paulista
ARSESP ADM-0024-2017	010.099.71816-01	Devolução de Val. Cob. a maior, indev., dupl. pag.	Assoc Propr do Res Terras Cancioneiro	CPFL Paulista

6. Processo ARSESP.ELE-3038-2017 – Juízo de Reconsideração

ATA da 438ª RD

14/02/2018

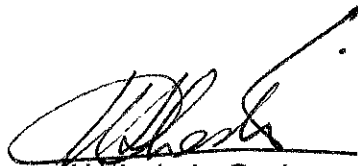
DIRETORIA COLEGIADA

Assunto: Auto de Infração nº 0001/2018-ARSESP-SFE

Referência: TN nº 0005/2017-ARSESP-SFE - FL.DESPACHO.EETC-0005-2018

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Marcos Peres Barros, Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, com base na Nota Técnica anexa à Folha de Despacho nº EETC-0005-2018 e nos documentos constantes no processo ARSESP.ELE-3038-2017, no exercício do Juízo de Reconsideração da Diretoria, votou pela manutenção do Auto de Infração nº 0001/2018-ARSESP-SFE aplicado contra a Distribuidora EDP SP São Paulo Distribuição de Energia S.A. e pela manutenção da penalidade de **Advertência** para a **Não Conformidade NC.1**. Após a decisão da Diretoria da ARSESP, os autos do processo devem ser enviados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para decisão em última instância administrativa.

Ao final, foi disponibilizada a palavra aos presentes. Não tendo havido qualquer manifestação, a reunião foi encerrada, informando-se que a próxima Reunião Ordinária de Diretoria ocorrerá no dia 14 de março de 2018, às 09:30 horas, no mesmo local. Lavrada a ata, esta vai assinada pelos presentes:



Hélio Luiz Castro

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos
Serviços de Saneamento Básico
Diretor Presidente



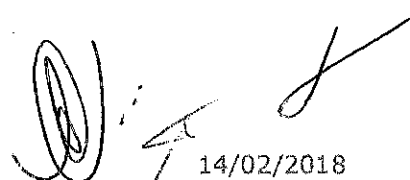
Paulo Arthur Lencioni Góes

Diretor de Relações Institucionais e respondendo
pela Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados



Marcos Peres Barros

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia



14/02/2018



Anapaula Fernandes da Rocha Campos
Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização dos
Serviços de Distribuição de Gás Canalizado



Alexandre Petrucciello Salgado da Silveira
Secretário Executivo

da ordem dela emanada, recomendou a expedição de ofício à Ouvidoria Geral do Estado para ciência e providências junto à Secretaria da Administração Penitenciária quanto ao cumprimento dos deveres do órgão de prestar as informações requeridas e registro das decisões no Sistema SIC.SP; a Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora; a Comissão acompanhou o voto da relatora. A palavra foi concedida então a Renata Santiago Pugliese, relatora do Protocolo 62707167893, em que considerou prejudicado o recurso em âmbito administrativo por força da impetração do Mandado de Segurança 1033077-62.2016.8.26.0053; a Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora; em relação ao Protocolo 460511711078, em que converteu o presente julgamento em diligência junto à OGE e ao interessado; a Comissão por unanimidade acompanhou a decisão da relatora. Em seguida concedeu-se a palavra a Ana Paula Inácio da Silva, relatora do Protocolo 68477179031, em que votou pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento, uma vez que o acesso às informações disponíveis foi concedido; a Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora; em relação ao Protocolo 347551712067, votou por não conhecer do recurso, vez que a informação sobre o correto modo de acesso foi prestada ao interessa-do; a Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora. Na sequência, a palavra foi concedida para Thaís Lima Vieira, relatora do Protocolo 663901710739, em que votou por conhecer do recurso, negando-lhe provimento por tratar-se de informação classificada como sigilosa, atributo também do Termo de Classificação de Informação-TCI, cujo acesso por meio de extrato foi concedido; a Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora; em relação ao Protocolo 11336173896 votou pelo não conhecimento do recurso, dado o seu provimento na instância inferior, que concedeu o acesso requerido, restando configurada a ausência de hipótese recursal a esta CEAl; visando a efetividade da decisão exarada naquela instância e o cumprimento da ordem dela emanada, recomendou a expedição de ofício à Ouvidoria Geral do Estado para ciência e providências junto à Secretaria de Governo quanto ao cumprimento dos deveres do órgão de prestar as informações requeridas e registro das decisões no Sistema SIC.SP; a Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora; em relação ao Protocolo 680141712047 votou por conhecer do recurso, negando-lhe provimento por tratar-se de informação classificada como sigilosa; a Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora. A seguir, a Presidente definiu a data da próxima sessão ordinária para o dia 12-06-2018, às 09h00, ressalvadas as comunicações de reuniões extraordinárias já publicadas no D.O. em 21-2-2018, a se realizarem nos dias 20 e 27-3 e 10-4 do corrente ano. Nada mais para constar eu, Jorge Leite Bittencourt, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim _____, Secretário convocado para secretariar a reunião, e pelos membros.

 Ieda Pimenta Bernardes Presidente
 Eunice Aparecida de Jesus Prudente Ouvidoria Geral do Estado
 Renata Santiago Pugliese Procuradoria Geral do Estado
 Ana Paula Inácio da Silva Secretaria de Planejamento e Gestão
 Thaís Lima Vieira Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio Fussesp 266/2014 – Processo Fussesp 140763/2013

Parecer CJ: 05/2017

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jandira, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 13-01-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 75 a 76 e 84 a 87 dos autos do Processo Fussesp 140763/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto neste instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENEN-TE, no total, a quantia de R\$ 7.320,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do Fussesp, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 47.290,46, dos quais R\$ 28.210,46 a cargo do Fussesp e R\$ 19.080,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Assistente de Cabeleireiro, ministrado no âmbito do Projeto “Escola de Beleza” fica reduzida a partir da 3ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o parágrafo segundo da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo primeiro termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 52 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.”

Data de assinatura: 15-03-2018

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Extrato de Empenho
Empenho: 2018NE00174.
Contratante: Artesp.
Processo Artesp 025.862/2017 (Protocolo 375.787/17).
Contratado: ART e GRÁFICA POTYGUARA LTDA – EPP.
Objeto: Contratação de empresa para confecção de capas de processo administrativo da Artesp.
Modalidade: Dispensa de Licitação 001/2018.
Valor: R\$ 7.907,50
Assinatura: 13-03-2018.
Prazo: De 14-03-2018 a 20-03-2018.

ANEXO I					
Nº do Processo	Nº da Solicitação (SGO)	Assunto	Nome do consumidor	Concessionária	
Artesp ADM-0023-2017	010.101.31716-36	Devolução de Val. Cob. a maior, indev, dupl. pag.	Cond Res Morada das Nascentes	CPFL Paulista	
Artesp ADM-0024-2017	010.099.71816-01	Devolução de Val. Cob. a maior, indev, dupl. pag.	Assoc Propr do Res Terras Cancioneiro	CPFL Paulista	

Parecer Jurídico: Parecer Referencial CJ/Artesp 1/2017 de 12-06-2017.

Classificação Orçamentária: 26122511360920000.

Natureza da Despesa: 33903983.

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 15-3-2018
Protocolo 388.301/18 – Viação Lira Ltda. Concedo o prazo de 12 meses, para que a empresa VIAÇÃO LIRA LTDA, CNPJ sob 58.565.771/0001-06, opere com os veículos de placas BFZ-4941, BFZ-7551, BFZ-7554, BFZ-7556, BFZ-7645, BFZ-7663, BFZ-7671, BFZ-7807, BFZ-7863, BFZ-7865, BFZ-7874, BFZ-7881, BFZ-7894, BFZ-7931, BFZ-7951, BFZ-7962, BFZ-7990, BFZ-8076, BFZ-8093, BFZ-8281, BFZ-8796, BFZ-8849, BFZ-8921, BFZ-9114, BFZ-9165, BFZ-9182, FFW-4619 e FFW-4620, fora do padrão visual aprova-do pela Artesp, para atendimento a contratante de seus serviços, desde que os veículos operem com cartão de vistoria em vigor e cópia da publicação da autorização.

Protocolo 388.288/18 – H & H Transporte Contínuo e Eventual Ltda – ME. Autorizo pelo prazo de 60 dias, a empresa operar com o veículo de placas AMG-9160, de sua propriedade, no serviço de Fretagem da Artesp, fora do padrão de pintura aprovado pelo Regulamento vigente, desde que o veículo opere com cartão de vistoria em vigor e cópia da publicação da autori-zação. A empresa deverá enviar a esta Agência, ao final do prazo concedido, fotos do referido veículo com o padrão de pintura atualizado, sob pena de exclusão do mesmo da frota registrada.

Protocolo 388.260/18 – Viação Bastos & Bastos Ltda. Auto-rizo pelo prazo de 60 dias, a empresa operar com o veículo de placas DJC-3556, de sua propriedade, no serviço de Fretagem da Artesp, fora do padrão de pintura aprovado pelo Regulamen-to vigente, desde que o veículo opere com cartão de vistoria em vigor e cópia da publicação da autorização. A empresa deverá enviar a esta Agência, ao final do prazo concedido, fotos do referido veículo com o padrão de pintura atualizado, sob pena de exclusão do mesmo da frota registrada.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Presidente, de 14-3-2018
Processo Arsesp.ADM-0058-2018

1. Declarando, nos termos do artigo 25 “caput”, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores a Inexigibilidade de Licitação, e Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, a referida Inexigibilidade de Licitação visando à contratação da Associação Paulista de Muni-cípios para prestação de serviços de locação e montagem de estande para participação da Arsesp no 62º Congresso Estadual de Municípios a realizar-se entre os dias 02 a 07-04-2018 na cidade de Santos (SP), no valor total de R\$ 133.000,00.

2. Autorizando ainda a dispensa da prestação de garantia contratual prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/1993 e alterações posteriores.

Deliberação Arsesp - 787, de 9-3-2018
A Diretoria da Arsesp – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, na sua 434ª Reunião, realiza-da em 31-01-2018, com fundamento no artigo 14, VI, “d”, da Lei Complementar 1.025/2007, Delibera:

Conceder afastamento a Gustavo Martins de Oliva, R.G. 27.142.939-2, a partir de 12-03-2018, por até 24 meses, sem remuneração, para realização do Mestrado em Ciência Política, com fundamento na Deliberação Arsesp 302, art. 1º § 3º.

Comunicado
Extrato da Ata da 439ª Reunião de Diretoria
Data: 07-03-2018

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Ener-gia do Estado de São Paulo - Arsesp

1. Processos: Arsesp.ADM-0018-2017; Arsesp.ADM-0032-2017;

Arsesp.ADM-0039-2017 e Arsesp.ADM-0051-2017

Assunto: Solicitação de devolução de valores faturados a maior, decorrentes da classificação tarifária indevida de unidades con-sumidoras destinadas à Administração Condominial, classificadas pela distribuidora na Classe Residencial, quando o correto seria a Classe Comercial, nos exatos termos do parágrafo 2º do artigo 113 da Resolução 414/2010, acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, votou pela PROCEDÊNCIA dos pleitos dos consumidores, relacionados no Anexo I, devendo a distribuidora (i) restituir todos montantes recebidos indevidamente, incluindo as dife-renças de ICMS, por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, nos exatos termos ao parágrafo 2º do artigo 113 da Resolução 414/2010, descontados os valores já restituídos de forma simples, por não enquadrarem esses erros em hipótese de engano justificável, podendo compensar eventuais dívidas que as unidades consumidoras possuam relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; e (ii) caso haja valores a devolver após as devidas compensações, determinar que a devolução dos valores seja feita conforme solicitado pelo reclamante.

2. Processo Arsesp.ADM-0373-2017

Assunto: Solicitação de Ressarcimento de Danos Elétricos causados em equipamento eletroeletrônico.

Solicitações (SGO) 030.454.11917-07, 302.459.30917-56, 010.137.47617-22, 010.138.85817-64, 010.140.74217-12, 302.540.08317-34

Interessados: Antônio Marques das Neves Neto e CPFL Paulista.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, e de acordo com o parecer técnico formulado, votou pela IMPROCEDENCIA do pleito do consumidor, não devendo a distribuidora providenciar o ressarcimento do dano causado no Macbook.

3. Processos: Arsesp.ADM-0023-2017 e Arsesp.ADM-0024-2017

Assunto: Solicitação de devolução em dobro de valores faturados a maior, já restituídos de forma simples, decorrentes do cálculo incorreto do consumo estimado da iluminação das vias internas do condomínio.

Interessados: Sr. Carlos Alberto Bisaio, da VLB Consultoria e Serviços LTDA - ME, representando as 2 (duas) unidades consu-midoras objeto desta nota técnica.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, e com base na Nota Técnica elaborada para sub-sidiar a decisão da diretoria colegiada da Arsesp, anexa aos processos listados no ANEXO I e, ainda, com base nos documentos constantes nos respectivos processos, votou pela PROCEDÊNCIA dos pleitos dos consumidores, por não se enquadrarem em hipótese de engano justificável, determi-nando que a distribuidora CPFL Paulista efetue a devolução do valor equivalente ao dobro do que foi pago em excesso pelas unidades consumidoras em questão, podendo com-pensar do valor a devolver eventuais dívidas que a unidade consumidora possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica.

4. Processo Arsesp.ELE-3038-2017 – Juízo de Reconside-ração

Assunto: Auto de Infração 0001/2018-Arsesp-SFE

Referência: TN 0005/2017-Arsesp-SFE - FL.DESPACHO.EETC-0005-2018

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Marcos Peres Barros, Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, com base na Nota Técnica anexa à Folha de Despacho nº EETC-0005-2018 e nos documentos constantes no processo Arsesp.ELE-3038-2017, no exercício do Juízo de Reconsidera-ção da Diretoria, votou pela manutenção do Auto de Infração 0001/2018-Arsesp-SFE aplicado contra a Distribuidora EDP SP São Paulo Distribuição de Energia S.A. e pela manutenção da penalidade de Advertência para a não Conformidade NC.1. Após a decisão da Diretoria da Arsesp, os autos do processo devem ser enviados à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para decisão em última instância administrativa.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPG-11, de 15-3-2018

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão, com o objetivo de re-alizar estudos e apresentar propostas para eventual aperfeiçoamento dos processos de concursos para ingresso na Carreira de Pesquisador Científico do Governo do Estado de São Paulo

O Secretário de Planejamento e Gestão, Considerando o previsto pelo Decreto No. 60.449, de 15-05-2014, que regulamenta os procedimentos relativos à realização de concursos públicos, no âmbito da administração direta e autárquica do Estado;

Considerando as especificidades da carreira de Pesquisador Científico, a que são inerentes atividades de execução ou orien-tação de trabalhos de investigação científica ou tecnológica, exigindo processo de seleção complexo, resolve:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito desta Secretaria, Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar propostas para o aperfeiçoamento dos processos de concursos para ingresso na Carreira de Pesquisador Científico do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º terá por atribuição propor eventuais melhorias, novas regras e estra-tégias para aperfeiçoar os processos de concursos públicos para ingresso no cargo de Pesquisador Científico nível I, por meio das seguintes medidas:

I. Análise das normas atuais que disciplinam os referidos concursos e demais documentos pertinentes – editais de ins-crição, deliberações normativas da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral (CPRTI), entre outros;

II. Entrevistas com os profissionais responsáveis pela ela-boração das regras atuais e outros especialistas que porventura sejam recomendados pela CPRTI;

III. Estudo das estratégias utilizadas atualmente pelos concursos para ingresso no cargo de Pesquisador Científico nível I em comparação com concursos de natureza semelhante promovidos por outros órgãos afetos à pesquisa científica em âmbito nacional.

Artigo 3º – O escopo da análise do Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º abarcará todas as etapas e aspectos do processo de concurso, excetuando-se as definições referentes a conhecimentos e habilidades esperados dos candidatos ao cargo nas diversas áreas de especialidade, e incluindo:

I. Exigências documentais no momento da inscrição;
II. Estratégias de publicidade e divulgação do certame, prazos e interstício entre a publicação e o término das inscrições;
III. Metodologia das avaliações;
IV. Sistemas de pontuação das avaliações.

Artigo 4º – Os produtos esperados a titulo de resultado das atividades do GT objeto desta resolução poderão abranger:
I. Minutas de editais de inscrição para concursos futuros;

II. Propostas de edição de normas referentes aos processos de seleção e ingresso;

III. Propostas de alteração da matriz de responsabilidades de unidades administrativas e órgãos envolvidos no processo de concurso.

Artigo 5º – O Grupo de Trabalho instituído por esta Resolu-ção será composto por:

I. 1 (um) representante do Gabinete do Secretário de Plane-jamento e Gestão, que o coordenará, neste ato representado por Maria Elisa Almeida Brandt, RG 19.233.583-2;

II. 1 (um) representante da Comissão Permanente do Regi-me de Tempo Integral (CPRTI), neste ato representada por seu Presidente, Orlando Garcia Ribeiro Filho, RG 5.625.691-7;

III. 1 (um) representante da Unidade Central de Recursos Humanos (UCRH) neste ato representada por Sérgio Arantes, RG 11.413.245-8.

§1º - Nos impedimentos dos servidores designados por este artigo, deverão ser indicados substitutos.

Artigo 6º – O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar para participar das reuniões servidores ou profissionais que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a elaboração das proposições.

Artigo 7º - Fica estabelecido o prazo de 45 dias para a apre-sentação dos resultados dos trabalhos.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria DRH-2, de 15-3-2018

A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Planeja-mento e Gestão, à vista do Decreto 62.969, de 27-11-2017, e da Instrução UCRH-7, de 19-12-2017, e considerando que o contro-le e acompanhamento da frequência dos servidores afastados nos termos da Lei Complementar 1195/2013 em exercício no Detran-SP são de competência da Gerência de Recursos Huma-nos vinculada ao Detran-SP, expede a presente portaria com a finalidade de estabelecer diretrizes para solicitação de licença para tratamento de saúde que não ultrapasse 4 dias corridos, conforme se segue.

Os servidores afastados nos termos da Lei Complementar 1195/2013, em exercício nas unidades do Detran-SP, que se licenciarem em até 4 dias corridos para tratamento de saúde, deverão providenciar a entrega do atestado médico ou odo-nológico original, mediante protocolo de recebimento, no prazo máximo de 2 dias contados da data do início do afastamento, junto à Gerência de Recursos Humanos vinculada ao Detran-SP.

O atestado médico ou odontológico deverá conter: O diagnóstico, a data de início da doença, o provável tempo de repouso estimado necessário para a recuperação, carimbo com nome e número de inscrição no CRM do médico emitente e respectiva assinatura.

A hipótese prevista nesta portaria somente se aplicará ao servidor que não tenha gozado de licença para tratamento de saúde nestas mesmas condições, ou seja, de até 4 dias, nos 6 meses anteriores ao evento.

Caberá à Gerência de Recursos Humanos vinculada ao Detran-SP, responsável pela guarda da documentação funcional e pelo controle e acompanhamento da frequência dos servidores em exercício nas unidades do Detran-SP, dar o devido encami-

nhamento ao assunto, instruindo com a documentação funcional necessária para subsidiar a concessão de licença para tratamen-to de saúde por este Departamento de Recursos Humanos/SPG.

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Comunicado
Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso

NOME RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

Ministerio Publico
MILTON TIAGO ELIAS S SARTORIO - RG 34297941 - ANALIS-TA JURIDICO DO MP - CScF 4561/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Secretaria da Administração Penitenciária
ALEX OLIVEIRA SOUZA - RG 429891507 - AG SEG PENIT CLASSE I - CScF 4548/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ALVARO DENIS FRATTA - RG 231179728 - AG SEG PENIT CLASSE I - CScF 4591/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANA PAULA PINTO DEFENDE - RG 261869899 - AG SEG PENIT CLASSE I - CScF 4593/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANDRE ALVES L DA SILVA - RG 471080123 - AG SEG PENIT CLASSE I - CScF 4618/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANDRE LUIS VENERIO ATALIBA - RG 470503233 - AG SEG PENIT CLASSE I - CScF 4616/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANDRE LUIZ PEREIRA NERI - RG 488523977 - AG SEG PENIT CLASSE I - CScF 4558/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CLECIO BENJAMIN BARBOSA - RG 480765492 - AG SEG PENIT CLASSE I - CScF 4592/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DOUGLAS DE SOUZA BARBOSA - RG 211094917 - AG SEG PENIT CLASSE I - CScF 4617/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ICARO MACEDO - RG 479401743 - AG SEG PENIT CLASSE I - CScF 4590/2018 - Candidato considerado APTO para exerc-ício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LEANDRO RODRIGO BARRO - RG 322824254 - AG SEG PENIT CLASSE I - CScF 4589/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUIS ANTONIO GOMES - RG 35796522 - AG SEG PENIT CLASSE I - CScF 4601/2018 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público tendo em vista o não atendimento à convocação para complementação da pericia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

MARCOS VINICIUS ROSA - RG 439089748 - AG SEG PENIT CLASSE I - CScF 4564/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

TITO ALEXANDRE DE PAIVA - RG 250669791 - AG SEG PENIT CLASSE I - CScF 4571/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VANDERLEI CAMPOS DE ALMEIDA - RG 164680986 - AG SEG PENIT CLASSE I - CScF 4596/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Secretaria da Educacao
ALEXANDRE MACHADO RAMOS - RG 29379035 - PROFES-SOR EDUCACAO BASICA I - CScF 4576/2018 - Candidato consi-derado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ALZIRA CRISTINA GONTIJO CARBONELLI - RG 21639329 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CScF 4570/2018 - Candi-dato considerado APTO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

AMANDA FERNANDES RIBEIRO - RG 28679543 - DIRETOR DE ESCOLA - CScF 4553/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANA CLAUDIA DOS SANTOS - RG 20494399 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CScF 4559/2018 - Candidato conside-rado APTO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANA PAULA DE MORAES - RG 26338134 - DIRETOR DE ESCOLA - CScF 4531/2018 - Candidato considerado APTO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANALIA CRISTINA PEREIRA RAMOS - RG 34515947 - DIRE-TOR DE ESCOLA - CScF 4586/2018 - Candidato INAPTO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público tendo em vista o não atendimento à convocação para comple-mentação da pericia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

ANDREA VALERIANO SANCHEZ - RG 17726841 - PROFES-SOR EDUCACAO BASICA II - CScF 4588/2018 - Candidato consi-derado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANGELA CECILIA FERNANDES RODRIGUES - RG 41297093 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CScF 4545/2018 - Candi-dato INAPTO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

APARECIDA MARIA ALVES DE AMORIM - RG 9954791 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CScF 4567/2018 - Can-didato INAPTO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

ARYLUCIA SOARES PEREIRA SILVA - RG 44463152 - PRO-FESSOR EDUCACAO BASICA II - CScF 4582/2018 - Candidato considerado APTO para exercicio no cargo pleiteado para ingres-so no serviço público após avaliação pericial.